



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

Mensagem Nº 1137/2024

Mirante da Serra, 02 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 1457/2024 “DISPÕE SOBRE O ABONO EXTRAORDINÁRIO A SER DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE NO ANO DE 2024, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de autorização para concessão de abono extraordinário aos Profissionais da Educação FUNDEB.

O Acórdão APL-TC 00054/23, referente ao processo 00994/22, que determinou ao Município a devolução de valores ao FUNDEB referente ao ano de 2021, sendo que a presente autorização se dá para possibilitar a aplicação de parte do valor.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

***Evaldo Duarte Antonio***

***Prefeito Municipal***

***(Assinado eletronicamente)***



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

**PROJETO DE LEI N.º 1457/2024**

DISPÕE SOBRE O ABONO  
EXTRAORDINÁRIO A SER DESTINADO,  
EXCLUSIVAMENTE NO ANO DE 2024,  
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA  
SERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono extraordinário aos Profissionais da Educação lotados no FUNDEB, em efetivo exercício no ano de 2024, proveniente da devolução Acórdão APL-TC 00054/23, autos do processo 00994/22 – TCE-RO, no valor total de R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).

Art. 2º O abono extraordinário será calculado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída por todos os profissionais habilitados nos termos do art. 1º, considerada proporcionalmente a carga horária de cada servidor.

Parágrafo único – O abono extraordinário por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual “único” expressamente desvinculado do salário, tem caráter indenizatório e não incidirá o desconto previdenciário, sendo vedada a sua incorporação na remuneração/vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação/FUNDEB.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

Art. 4º O pagamento previsto na presente lei, será realizado no elemento de despesas 339048.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 02 de dezembro de 2024.

***Evaldo Duarte Antonio***  
***Prefeito Municipal***  
***(Assinado eletronicamente)***